LEI MUNICIPAL No 78/94 DE 11 DE AGOSTO DE 1994

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE UMA SA-LA DE AULA E DEMAIS DEPENDÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Municipio, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover uma construção em Alvenaria, com Sessenta e Oito Metros e Quatro Decimetros Quadrados, junto à Escola Isolada Municipal "REFLORESTAMENTO I-MARIBO" localizada na "LINHA VICENTE", cuja edificação conterá as seguintes instalações:

I - uma sala de aula destinada ao ensino fundamental;

II - cozinha;

III - banheiro;

IV - hall de entrada.

ART. 20 - A construção a que se refere o Artigo 10 desta Lei, será edificada sobre um terreno de Três Mil e Quatrocentos Metros Quadrados, doado ao patrimônio público Municipal por ERONI MARTARELLO, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob No 13.925 do livro 3.

ART. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a pagar as despesas de escrituração do imóvel descrito e caracterizado no Artigo 20 desta lei.

ART. 40 - As despesas relativas a edificação da obra e decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO - SC

LEI MUNICIPAL No 78/94 DE 11 DE AGOSTO DE 1994

FL. 02

ART. 50 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de Agosto de 1994.

MARCOS LAL NUNES PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA SECRETARIA DA POVCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E POMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

SECRETARIO DA SAUDE